



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

4º ADITIVO CT Nº 302/2019 – Adesão 068/2019. Objeto: prorrogação de prazo de vigência por 12 meses, a partir de 31/10/2023 até o dia 30/10/2024 e convalidação dos atos praticados até a assinatura do Termo Aditivo. Contratado: TEM Soluções & Tecnologia Ltda-ME. Valor: R\$190.616,17. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL Nº 003/2023/SMMA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO NAS FEIRAS DO BOM DESTINO, ESTAÇÃOZINHA, JUVENTUDE, PALMITAL E PINHÕES

O Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, divulga o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados na obtenção do licenciamento para o exercício de atividade comercial em logradouro público em feiras livres municipais, denominadas FEIRAS BOM DESTINO ou ESTAÇÃOZINHA ou JUVENTUDE ou PALMITAL ou PINHÕES conforme regras definidas neste Edital, na Lei nº 3.300/12 – Lei das Feiras, alterada pela lei 4.365/2021 e Decreto nº 3.433/19 que a regulamenta; na Lei 1.545/92 e Lei 3.368/13 – Código de Posturas; Lei 4.209/21 – Lei orçamentária; e demais normas aplicáveis ao objeto do presente Edital.

EDITAL COMPLETO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/v0nIx536Ts9ICKh>

ANEXO I - LOCAIS E HORÁRIOS DAS FEIRAS MUNICIPAIS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/uQg4SZjgknUkhB>

ANEXO II - MODELO BARRACAS :

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/zx6fHdPCVr9luUP>

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/XEt21Ua4CxcGDMG>

ANEXO IV - CRONOGRAMA EDITAL FEIRAS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/vsQtiHc6TVnZqDe>

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/XPYmOYl9PruN2fV>

ANEXO VI - ENVELOPE:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/6RLelGsPdIMJerD>

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – SMMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA AS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de realizar cadastramento e seleção de artistas do segmento musical, preferencialmente, moradores da cidade de Santa Luzia, para execução de apresentações musicais durante as feiras livres municipais, ao longo do ano de 2024, a fim de proporcionar aos frequentadores maior acesso às atividades culturais, atrair maior público nos espaços e, consequentemente, fomentar o comércio nas Feiras.

EDITAL COMPLETO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/CHWxWiXJ5xJBBz5>

WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-

cultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Advertência nº: 010/2022*	Realizar atividade de pintura automotiva em local semi-aberto, podendo causar poluição atmosférica e danos à saúde humana.	Lanternagem e Pintura Pedrão (Pedro Augusto Desidério Ferreira – ME)	Autuação Procedente, convertida em multa simples por descumprimento de determinação imposta no Auto de Advertência
Termo de Embargo/Suspensão nº: 030/2022**	Realizar atividade de pintura automotiva em local semi-aberto, podendo causar poluição atmosférica e danos à saúde humana.	Lanternagem e Pintura Pedrão (Pedro Augusto Desidério Ferreira – ME)	Autuação Procedente
Auto de Infração nº: 059/2022*	Dificultar a fiscalização no local, fechando o portão, impedindo a entrada dos fiscais no empreendimento.	Lanternagem e Pintura Pedrão (Pedro Augusto Desidério Ferreira – ME)	Autuação Procedente

Observação: *Fica o (a) Autuado (a) intimado (a), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a oferecer defesa administrativa, caso queira, contra o respectivo auto de infração, contados da data da ciência ou promover o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, conforme Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023.

** O autuado poderá apresentar defesa escrita dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa. A Defesa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 024/2023

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 07/12/2023, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 24/2023

JULGAMENTO	Nº RECURSO	Nº AIT	PLACA	RESULTADO
07/12/2023	5155020230000729	AG06968199	HOI1046	Indeferido
07/12/2023	5155020230000510	AG06217065	OME6143	Indeferido
07/12/2023	5155020230901053	AG06986054	QQE9690	Indeferido
07/12/2023	5155020230901061	AG06668890	PYZ1775	Indeferido
07/12/2023	5155020230000776	AG01722248	GTA5570	Indeferido
07/12/2023	5155020230000731	AG06553439	RMG2A13	Indeferido
07/12/2023	5155020230000730	AG06667835	HLB2166	Indeferido
07/12/2023	5155020230000726	AG06554502	OWL8739	Indeferido
07/12/2023	5155020230000725	AG06666935	QPG8846	Indeferido
07/12/2023	5155020230901035	AG06665896	HAG0170	Indeferido
07/12/2023	5155020230901056	AG06974555	OWI0H18	Indeferido
07/12/2023	5155020230000723	AG06667263	QPN7D95	Indeferido
07/12/2023	5155020230000728	AG06972343	RNW6A49	Indeferido
07/12/2023	5155020230000513	AG06666325	KOM3203	Indeferido
07/12/2023	5155020230000727	AG06547347	NVX4A00	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 7 de Dezembro de 2023

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 151, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário “L5 Esportes Ltda.” representada pelo Sr. Roberto Lelis Miranda dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Basqueteando”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 22h no dia 10 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Basqueteando”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 22h no dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de dezembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E L5 ESPORTES LTDA., REPRESENTADA POR ROBERTO LELIS MIRANDA DOS SANTOS.

TERMO Nº 151/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e L5 Esportes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 97.521.624/0001-96 estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 406, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por Sr. Roberto Lelis Miranda dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.184.879 e CPF: 069.XXX.166-XX doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, 345, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e

discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “Basqueteando”, cujo representante é a pessoa física Roberto Lelis Miranda dos Santos;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Basqueteando”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 09h às 22h no dia 10 de dezembro de 2023.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 06 de dezembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO

NOME: ROBERTO LELIS MIRANDA DOS SANTOS

CPF 069.XXX.166-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SME Nº 150 DE 04 DEZEMBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Mineira de Esporte de Contato”, representado pelo Sr. José Carlos da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”, a ser realizado conforme cronograma: montagem da estrutura do evento e pesagem das 14h às 22h no dia 09 de Dezembro de 2023, evento das 08h às 22h no dia 10 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para a realização do “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 14h do dia 09 de dezembro de 2023 até 22h do dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO MINEIRA DE ESPORTE DE CONTATO, REPRESENTADA POR JOSÉ CARLOS DA SILVA.

TERMO Nº 150/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, Federação Mineira de Esporte de Contato, associação privada, inscrita no CNPJ nº 11.164.584/0001-57 estabelecida na Rua Bege, nº 91, Bairro Vitória, da cidade de Belo Horizonte- MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. José Carlos da Silva, portador da cédula de identidade RG nº M 3.XXX.276 SSP/MG e CPF: XXX.738.547-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”, cujo representante é a pessoa física José Carlos da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.738.547-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como

foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 14h do dia 09 de dezembro de 2023 até 22h do dia 10 de dezembro de 2023; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 04 de dezembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: JOSÉ CARLOS DA SILVA

CPF: XXX.738.547-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SMEL Nº 149, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LU-

ZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário “Cia de Formatura” representado pelo Sra. Elaine Monteiro da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Colação de grau, a ser realizado conforme cronograma: das 12h às 21:30h no dia 09 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Colação de grau”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 12h do dia 09 de dezembro de 2023 às 08h do dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de Dezembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E cia de formatura.

TERMO Nº 149/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e CIA de Formatura, inscrita no CNPJ sob nº 30.890.822/0001-56 estabelecida na Rua Francisco Marcelino Gomes, nº 41 - Bairro: São Cristóvão – Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sra. Elaine Monteiro da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº M 7.743.845 e CPF: 046.XXX.686-XX doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, nº 345, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Colação de grau”, cujo representante é a pessoa física Sra. Elaine Monteiro da Silva, portador do CPF: 0461.XXX.686-XX; e;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Colação de grau”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a

venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 12h do dia 09 de dezembro às 08h do dia 10 de dezembro de 2023.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação de todos constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 06 de dezembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO

NOME: ELAINE MONTEIRO DA SILVA

CPF 046.XXX.686-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS
Nº03/2023- TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFI- CAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Eliane Silva Reis	2223	54
2	Regina Maria Fagundes Rocha	1407	50
3	Matheus Henrique Tavares Figueiredo	1135	46
4	Maria Aparecida Barbosa Marques Rodrigues	1342	44
5	Mirian Carla dos Santos Silva	1827	44
6	Patrícia de Oliveira Martins Ferreira	1484	44
7	Roselaine Aparecida de Paula	409	44
8	Edna Dias	1514	42
9	Edineia de Fátima Moura Miranda	2524	42
10	Eulira Engracia de Freitas	1698	42
11	Farlei Wender Patente	1697	42
12	Janaína Pires de Moraes	303	42
13	Eliane Aparecida de Oliveira	1101	40
14	Eunicio Silva	2543	39
15	Helen Maili de Paula Rodrigues	691	38
16	Maria das Graças Pereira do Nasci- mento	2523	38
17	Leidiane Cardoso dos Santos	1611	37
18	Carlos Henrique Pires	2613	36
19	Rejane Aparecida Maciel	3117	36
20	Rubens dos Santos Ferreira	2784	35
21	Isabel Cristina dos Santos	2537	35
22	Andrea Aparecida dos Santos Campos	2010	34
23	Adriane Bezerra Soares Moreira	2158	33
24	Rosangela Silva	2873	32
25	Regina Francisca dos Santos	535	32
26	Cristiana Dias da Fonseca	1191	32
27	Simone Nascimento de Carvalho	2565	32
28	Adriana Aparecida Drumond Forneris	2009	32
29	Andrea Aparecida da Silva de Souza	130	32
30	Ramon Pascoal Moreira	455	30
31	Maria Aparecida dos Santos	2417	29
32	Lília Barros de Souza	3051	28
33	Maria de Lourdes da Rocha	66	28
34	Irani Ferreira Rosa Porto	2221	26
35	Adriano da Silva	2338	26
36	Rita Lima Gonçalves	1524	26
37	Erica Engracia de Freitas	1726	26
38	Daniela Luzia Pelumbo	2024	26
39	Ederson Costa Marcelino	2617	26
40	Joyce Giscelia de Oliveira	289	26
41	Vanessa Andrade Chaves	1192	26
42	Fernanda Aparecida Andrade Coelho	1767	26
43	Jucilene Correia de Lima	2288	26
44	Lilian Aparecida de Souza castro	818	25
45	Luzilene Gomes Martins	2720	25
46	Andreia Cassia Martins Cardoso	1559	25
47	Maria Amália de Lima Moreira	2014	24
48	Maria Conceição Ramos Lacerda	2250	24
49	Inês Eugênia Santos Duarte	1995	24
50	Clecia profiro de Oliveira	1056	24
51	Maria Aparecida Silva	3005	24
52	Micheline Dias Rodrigues	1167	24
53	Roseli Pereira Leal Pinali	458	23
54	Ilma Cardoso de Souza	1719	22
55	Rosimare Fonseca Leal Silva	1819	22
56	Eliete Ferreira dos Santos	2188	22
57	Aleandra Aparecida Andrade Patente	1673	22
58	Ambrosinete das Dores Santos Viana	558	22
59	Marilda Barbosa Ramos	446	22
60	Idenire de Jesus Nunes	2387	22
61	Hebert Silva	2866	21
62	Margareth Ribeiro Ferreira Carvalho	2115	21
63	Mauriceia da Silva Aniceto Santos	646	20
64	Socorro Aparecida Ferreira	1090	20
65	Maria AparecIda Pimenta	1681	20
66	Simone de Paula Fraga	1328	20
67	Alcine Alves	2689	20
68	Josiane Cristina Silva Benatti	515	20
69	Simone de Oliveira pereira	1527	20
70	Daiane Aparecida Alcântara Ferreira	1646	20

71	Fabiana Mageski Ferreira Da Silva	2835	20
72	Kelli Paula Duarte Santos	2801	19
73	Silvineia Santa Bárbara	2460	18
74	Rosilene Doroteu	3043	18
75	Aparecida Lucia Ferreira	1541	18
76	Maria Marlene Antunes dos Santos	1733	18
77	Vanete Carneiro da Mota	2122	18
78	Ana Lúcia Reis Lessa	2077	18
79	Joelma Gonçalves da Silva	2703	18
80	Daniela Aparecida Machado de Castro	766	18
81	Janaina de Almeida Junqueira	3083	18
82	Sirlene Aparecida Gomes Marciel Silva	102	18
83	Liliane Apolinaria Ferreira Silva	1656	18
84	Joelma Aparecida Silva	1507	18
85	Francielle de Fátima Lopes	1545	18
86	Marli Aparecida de Jesus Santos	1663	18
87	Nivalda Campos de Andrade	1955	18
88	Gabriele Gonzaga de Oliveira	2361	18
89	Rosana Aparecida dos Reis Silva	2661	17
90	Maria Aparecida Rodrigues Garcia	2438	17
91	Fernanda Benchetrit dos Santos	2383	17
92	Marly de Jesus Ferreira	2635	16
93	Teresa de Jesus Silva Magay	2699	16
94	Mirian Luiza Lopes Nunes	2773	16
95	Katia Silene Soares	1935	16
96	Clarice Maria duval	1869	16
97	Cilene Aparecida de Souza Carvalho	677	16
98	Evandra Correia Passos	2847	16
99	Elaine Alzira Giranda Nogueira	1425	16
100	Cristielle Alves da Silva	1260	16
101	Ana Paula Paiva Moraes Santos	1061	16
102	Thiago Andrade de Souza	2755	16
103	Amélia Pereira Cardoso	1229	16
104	Fabiana Andrea Correa Nascimento	2933	15
105	Danielle Garandy Costa	2174	15
106	Renata Pamela Fernandes de Souza Guedes	1835	15
107	Jose Junio de Abreu	1462	14
108	Jaqueline do Carmo Conrado Souza	1659	14
109	Raquel Aparecida Morici	1213	14
110	Elisangela Marcia de Oliveira Macedo Santos	885	14
111	Daniele Rosa de Matos Silva	2599	14
112	André Ricardo Marinho	1961	14
113	Wanessa Barbosa de Souza	2977	14
114	Natalia Trindade de Paula Lima	2764	14
115	Débora Junia Inácio kochi	628	14
116	Amanda Rafaela Gomes da Silva	2786	14
117	Maria Augusta Martins Melo	2280	14
118	Helena Cristina Rocha Ponciano	810	14
119	Caris Regina Silva de oliveira	2453	13
120	Daniele Braga dos Santos	1387	13
121	Cleide Pereira de souza	1879	13
122	Bruna Aparecida Pereira dos Santos	1910	13
123	Darcy Brant Da Silva	2767	13
124	Flavia Aparecia Costa	2797	13
125	Bianca De Oliveira Madeira	588	12
126	Vanessa Aparecida Pereira Apolinário	1852	12
127	Adriana Aparecida Moreira Senra	1132	12
128	Lindsay De Lamare Diniz Oliveira	3044	12
129	Ana Cristina de Almeida Pinto	2558	12
130	Marta Meirelles	2273	12
131	Juliane Graciele Fernandes Fonseca	2958	12
132	Katia Cristina Bernardes	1492	12
133	Tatiana de Jesus Alves	2860	12
134	Jéssica Talita Barnabé Amaral Costa	88	12
135	Janaina Maria Ferreira Pinto	993	12
136	Luana Cristina Batista dos Santos	841	12
137	Nubia Teixeira dos Santos	98	12
138	Angela Maria de Jesus Pereira Mendes	2634	11
139	Lorena Miranda Rodrigues	831	11
140	Viviane dos Santos Andrade	739	10
141	Devani de Almeida Vieira	3004	10
142	Sonia Eneida de Jesus	1860	10

143	Lucimar Ferreira Cunha	537	10
144	Ana Paula Bispo dos Santos	1264	10
145	Helen Fernanda da Silva	547	10
146	Lindalva Gonzaga Dias	2553	10
147	suely Pereira da Silva	53	10
148	Marcia Maria de Freitas Carlos	2904	10
149	Roseli Carolina Santos Queiroz	1649	10
150	Marlete Batista dos Santos	523	10
151	Adriana Paula dos Santos	2780	10
152	Gisele Batista de Jesus de Souza	50	10
153	Erika de Souza Melo	2354	10
154	Rafaela Maciel Carvalho	2046	10
155	Loraine Camila de Matos	1763	10
156	Lucas Vinicius Brito Silva	223	10
157	Julia Elizeu Costa	2531	10
158	Elisangela da Silva Barbalho Soares	408	10
159	Danielle de Souza Andrade Profeta	467	10
160	Kênia de Fátima Alves	1258	10
161	Nayara Lopes dos Santos	2573	10
162	Karyne Fernandes Figueiredo	937	9
163	Thais de Lima Rodrigues	1220	9
164	Jaqueline Aparecida Teixeira	2896	9
165	Fabiana Barcelos Nonato	151	9
166	Priscila Lucia Dias	1525	9
167	Adriene Sales Leandro	1384	9
168	Naiane dos Santos Oliveira	2061	9
169	Antonia Cristina Alves	1962	8
170	Rosimary do Carmo Muniz de Almeida	2637	8
171	Lucilene Gomes Nunes	1693	8
172	Roseli dos Santos	1829	8
173	Wanderley Lopes de Meira	2195	8
174	Elaine Gomes Cruz Pereira	2879	8
175	Sinara Shirley de Castro Carneiro	789	8
176	Carmen Lucia Pereira	1993	8
177	Irani Gomes Pereira	1225	8
178	Walquiria Ribeiro Caldas	771	8
179	Juliana Edna Nunes	510	8
180	Christie Salome dos Santos Rodrigues	1128	8
181	Lilian Figueiredo Nogueira	2490	8
182	Kely Patricia de Souza	20	8
183	Aurian da Paixão Araujo	2815	8
184	Nayara Cristina da Silva	2073	8
185	Stefany Thais Alves de Souza	1694	8
186	Iara Letícia Silva de Oliveira	3121	8
187	Lorraina Chimithh	104	8
188	Cintia Vieira de Oliveira Costa	162	8
189	Raylene Lunara Rocha	1338	8
190	Maria Helena Sousa de Moraes	2378	7
191	Fernanda Aparecida da Silva de Jesus	147	7
192	Tatiane C L Antunes	1455	7
193	Heloisa Andrea Campolina Cirilo	1874	7
194	Nathalia Oliveira de Lima	94	7
195	Roberta de Fátima de Oliveira	1712	6
196	Maria de Fátima Fernandes dos Santos	2998	6
197	Andrea da Conceição Rodrigues	1334	6
198	Silvania Reis dos Santos	2305	6
199	Rosemary Gomes Santana	2261	6
200	Cintia Carla Gomes Ferreira	3020	6
201	Vanusa Santos Silva	60	6
202	Flávio Anselmo Barbosa Batista	2965	6
203	Flavia Cristiane Evangelista	3082	6
204	Marcia Niederberger dos Santos	2853	6
205	Fernando Martins	970	6
206	Fabiana Gomes Boaventura	160	6
207	Ana Cristina Sausmikat	1669	6
208	Fabiola Jardim Resende	72	6
209	Luana Manuelle Vieira	1635	6
210	Janete Aparecida da Silva	750	6
211	Silvia Maria Moraes	1084	6
212	Pollyana Batista Moreira	2258	6
213	Walkiria Sales	1803	6
214	Elis Regina Pereira Souza	660	6
215	Debora Cristina Ladislau Pinto Veloso	2303	6

216	Paola Carolina Moreira Marcelino Geraldo	702	6
217	Carolina Silva Soares	1278	6
218	Imad Talhes Salvio	3060	6
219	Hendiel Scarlat Soares	3092	6
220	Thays Couto de Oliveira	2931	6
221	Italo wendley Soares Vieira	23	6
222	Miriã Araujo Magalhães	1540	6
223	Daniel dos Santos Januario	33	6
224	Arthur Phelipe Soares Palione Rosa	451	6
225	Thilley Rayane Reis	1908	6
226	Marli Silva Ferreira	323	6
227	Maria Aparecida da Silva Lopes	1297	6
228	Cristiane clemente da silva	1503	6
229	Josiane Maria Silva	764	6
230	Ana Maria Sousa de Oliveira	1890	5
231	Rosiane Moreira Fernandes	1369	5
232	Márcia Cristina da Silva	1230	5
233	Renata Emanuele do Vale	1445	5
234	Elcione de Souza Pimenta	485	4
235	Heloiza Janaina Alves	1535	4
236	Neide Aparecida Andrade	3102	4
237	Alessandra Alves de Paula	2679	4
238	Keylla Sales Batista	1552	4
239	Jane Cristina Couto	495	4
240	Simara de Souza Sampaio	2510	4
241	Cristina Anunciação Rodrigues	899	4
242	Luciana Teixeira de Oliveira	597	4
243	Jeane Gil Da Silva Damasceno	697	4
244	Pedro Ferreira Rezende	1223	4
245	Camila Regiane Da Silva	1055	4
246	Givanete Soares Brito	1036	4
247	Cleonice Rocha da Silva	2563	4
248	Jakeline Martins Vieira Soares	1093	4
249	Elisangela aprecida Cotta Ferreira	1881	4
250	Jaqueline Michelle Coelho Costa	2410	4
251	Carliane Silva Bragança	2467	4
252	Erika lorraine Pinheiro soares Moreira	2732	4
253	Ágata Pereira Campos	79	4
254	Arielle Dayene Goncalves Silva	181	4
255	Mardane Poliane Martins	2262	4
256	Maike Johnata de Souza Linhares	38	4
257	Jocasta Fontoura Arruda de Oliveira	1755	4
258	Tarcísio Martins da Conceição	518	4
259	Wemerson Moreira Nascimento	2008	4
260	Larissa Emmanuelle Alves Nascimento	21	4
261	Ruan Gabriel Ferreira Osvaldo	530	4
262	Anna Luiza Santos Barbosa	1998	4
263	Isabelle Salvo Dias Ferreira	180	4
264	Keilla Thereza Costa Lage Duarte	2278	4
265	Rosalina Roxo Guimarães Chamon	919	4
266	Marcia Cristina Goncalves Bergamini	1464	4
267	Luciana Aparecida Rocha Fonseca	976	4
268	Alcirlane Cassia Diniz Alves	1403	4
269	Paula Cristiane dos Santos Niffenegger	2632	4
270	Adriano Gonçalves Moreira	1585	4
271	Poliana Regina da Silva	424	4
272	Pablo Mateus Barbosa Alves	1956	4
273	Pamela Emanuele Silva Santos	1629	4
274	Nivia Maria Felicio Rufino	741	3
275	Patrícia Baeta da Silva	723	3
276	Flávia Nascimento da Silva	2199	3
277	Fabiana Cely de Oliveira	365	3
278	Elicelma Sales de Oliveira Laurindo	2880	3
279	Ingrid mariana Andrade Silva	249	3
280	Daiane dos Santos Raimundo	958	3
281	Larissa Dias Lima	715	3
282	Juliane Stefne Nunes Narcizo	159	3
283	Cleonice Fatima Alves da Silva	2910	2
284	Morgana Mara Rodrigues	2653	2
285	MEIRE APARECIDA DE ANDRADE SOUZA	1975	2
286	Maria Aparecida Machado da Silva Oliveira	1902	2

287	Patrícia Maria Aparecida Oliveira Corrêa	2065	2
288	Vera Lucia dos Santos	2707	2
289	Elizabete Cândida Ferreira Araújo	1075	2
290	Magna Dias Andrade	2678	2
291	Erica Sueli Baptista Oliveira	3125	2
292	Ilza Claudia Evangelista Silva	926	2
293	Juliana das Mercês Pereira	2545	2
294	Denise Leni Da Silva	1572	2
295	Marcela Luiza Rosa Coelho	440	2
296	Junia Gracielle Soares	2907	2
297	Quelli Aparecida Jardim Meireles	2752	2
298	Eder Leandro rocha	2285	2
299	Alcione Aparecida Gomes de Carvalho	2887	2
300	JENNIFER GABRIELE VIEIRA DA SILVA	1490	2
301	Rosilaine Dias Dos Reis	2005	2
302	Ana Flávia Lima Pessoa	539	2
303	Sirlaine Vital	2915	2
304	ROSILENE DA SILVA PROFETA	9	2
305	Michelle aparecida de Souza Isabel Castilho	39	2
306	Fabiola Barbosa Tiburcio	2034	2
307	Michelle Cristina da Silva Alves	2638	2
308	Flávia Lourenço oliveira	2240	2
309	Wanderson Garajau Ferreira	2735	2
310	Luana Cristina Dos Santos	1438	2
311	Bruna Silva	1600	2
312	Mariana Richelle Nunes Da Silva	1457	2
313	Mayra Dias de Oliveira	2894	2
314	Raissa Nayara Pina Araujo	2578	2
315	Elisangela Maria de Souza Silva	2247	2
316	Analú Stefani Bedine Almeida Pires	2367	2
317	Larissa Lanna Oliveira caldeira	2585	2
318	Júlia Marys Costa Souto	1435	2
319	BRUNA TEIXEIRA DE SOUZA SOARES	1980	2
320	Simone Alves da Silva de Carvalho Matos	2984	2
321	Eliane Valeriana Santarelli	1528	2
322	Leidiane Batista da Silva	657	2
323	Kamilla Lorenná Gonçalves Martins	1461	2
324	Suellen Amaral	859	2
325	Kênia Carla da silva	1453	2
326	Estéfani Pereira de Oliveira	252	2
327	Ramon Henrique Da Silva Romualdo	1261	2
328	Bianca Oliveira Silvestre	10	2
329	Tainá Guedes de Souza	29	2
330	Lorrayne Mara Santos Brito	3100	1
331	LUCIANE MARTINS DE MOURA	342	1
332	WALLACE ESPIRITO SANTO FONSECA	237	1
333	Claudia da Cruz Santos	1348	1
334	Andréa Geordanne Rodrigues Marques	1158	1
335	Camila da Silva Xavier Moreira Costa	698	1
336	Alessandra soares batista Silva	1136	1
337	Sandra Costa de Magalhães	2554	1
338	Cleide Nunes Moreira	3116	1
339	RITA MARCELA RODRIGUES	1235	1
340	Tatiane Conceição de Souza	1485	1
341	Aline Fátima Lima da Silva	868	1
342	Gloria Catarina Nogueira Ferreira Sá	1515	1
343	IVANETE DOS SANTOS GONÇAL-VES	2922	1
344	Gleicielle Geysa Duarte	1783	1
345	Rayane Lorena de Freitas Veloso	634	1
346	Greice Maria da Silva	199	1
347	Fernanda Ferreira Santiago	1208	1
348	Rosana Aline Antunes da Cruz	487	1
349	Joyce Pires Silva	1182	1
350	Luciany Braga Vicente de Souza	3114	1
351	Maria Terezinha Gonçalves Torres	2502	0
352	Maria de Fátima de Carvalho	952	0
353	Vani Aparecida Damas	1449	0
354	Maria Aparecida Rocha Monteiro	2766	0

355	Vanderlei souza de Brito	2350	0
356	Maria Aparecida dos Reis	2301	0
357	Nilza Aparecida de Almeida Xavier	2832	0
358	ANA LUCIA DE PAULA SANTOS	2616	0
359	Quitavina Maurício gomes	1951	0
360	Lucimar Lomeu da Silva	1163	0
361	Maria de Fatima Rezende	58	0
362	Monica Da Silva Neves	1610	0
363	Joelma Silva Guimaraes	2785	0
364	Laudi Silva Azevedo	2944	0
365	Arlete Aparecida da Silva	1959	0
366	Gessilene Borges dos santos	1816	0
367	Andrea Ferreira da Silva Andrade Andrade	1657	0
368	Lucilene Batista da Silva	1858	0
369	Cassia Aparecida Maia	1064	0
370	Maria Cristina da Rocha São José	2668	0
371	Cleide Aparecida Lopes Rodrigues	629	0
372	Carmen Lúcia Caetano	909	0
373	Meire Aparecida Barbosa	895	0
374	Marineide Francisca de castro	1928	0
375	Marileuse da Silva Castro	2104	0
376	Fátima da Conceição Silva	1190	0
377	Jossiane da Silva Borges	978	0
378	Maria Regina Mendes	2536	0
379	Maria Tânia Santos de Oliveira	834	0
380	Marly Cristina Veiga	313	0
381	Elba Pereira Silva	1782	0
382	Gislene Das Dores Santos	2680	0
383	Janete Emilia Marques Silva	770	0
384	Marli da Silva Alves	494	0
385	Edvania da Piedade Isidoro Xavier	3027	0
386	Glauucia Campos de Jesus bonfim	1023	0
387	MARILENE DA SILVA SOUZA	821	0
388	Erica cenira dos Santos Araújo	150	0
389	Deia Bernarda da Cruz	2234	0
390	Alexandra Regina de Souza	1176	0
391	Edna Mara dos Santos Silva	1926	0
392	Valciene Fernandes da Luz Brito	2021	0
393	Junia Fernanda Soares Alves	2118	0
394	Cristiana de Lima Batista	2033	0
395	Helia Aparecida de Oliveira	3042	0
396	Luciana Aparecida Ferreira	964	0
397	ANGELA MARTINS DE ALMEIDA CARVALHO	2655	0
398	Cynthia Mara De Oliveira Resende Pereira	1972	0
399	Maria da Glória da Paixão	1469	0
400	Cleide Alves Pereira	1108	0
401	ROSELI PEREIRA DE ARAUJO RAMOS	2022	0
402	Jucilene Nogueira Paulino	2351	0
403	CASSIA HELENA SIQUEIRA	1226	0
404	cristiane débora batista cardoso	2359	0
405	Fabiana Ribeiro de Oliveira	1823	0
406	Luzia Aparecida Ferreira Damasceno Inácio	1792	0
407	Alexandra Gomes de Souza	324	0
408	Vera Lúcia Viana	2538	0
409	Suzete Cândida de Jesus	106	0
410	Luciana Santos de Oliveira	1509	0
411	Geozilene de Souza Magalhães Vieira	1653	0
412	Karina campos de oliveira	2451	0
413	Giancarlo Stefano de Oliveira	2380	0
414	Edivane Eliane Vieira Santos	2867	0
415	Aderlaine Eugenia dos Reis	382	0
416	Gilcilene Fernandes do Amaral	1162	0
417	ANDREZA MARTINS BITTEN-COURT	2369	0
418	ELINEI MARTINS SOARES OLIVEI-RA	1893	0
419	Luciana Edna Nunes	387	0
420	Adriana dos Santos de Oliveira	2366	0
421	CLAUDILENE MAURICIO FAUS-TINO	2698	0
422	Rosimar Aparecida Gomes	1675	0

423	Rosangela Aparecida Reis Nunes	1963	0
424	Jucilene Ferreira dos Santos	3094	0
425	Kelly Fernanda de Azevedo	990	0
426	Patrícia Ferreira de Paula	711	0
427	Erica Patricia Alves da Silva	2857	0
428	Marcia Marinho Chiericatti	1536	0
429	Karine aparecida sales	1365	0
430	Aline Souza dos Santos	767	0
431	Edilene Inês Martins De Melo	358	0
432	Cristiane Pereira Neves Luiz	1532	0
433	Lucileia da Silva	68	0
434	MARLI DE FRANÇA FERREIRA SILVA	1836	0
435	Leidiana Alves Costa Ribeiro	425	0
436	Maria Aparecida Santos Marques	2775	0
437	Simone Alves Amancio	1166	0
438	Elaine Aparecida Santos Alves	748	0
439	Manoel Marcelo Almeida de Souza	687	0
440	Dircilene Vieira Bambirra Pereira	2192	0
441	Vera LÚCIA MORAES DE SOUZA	2113	0
442	Juliana Aparecida da Paixão	3067	0
443	Celda Silva pinto	905	0
444	Alessandra de Freitas	2454	0
445	Luciana da Silva Ferreira	1997	0
446	Venize do Nascimento feliciano	1779	0
447	Valéria Do Carmo Ronconi	2729	0
448	Luciene Pereira de Araújo Silva	592	0
449	Adalberto Augusto Gomes	2713	0
450	ROSEMIRA DA SILVA MANOEL	1381	0
451	Elaine Inacia da Silva	55	0
452	Andreia Guedes Alves	1497	0
453	Neide de Jesus Silvestre dos Santos	1066	0
454	Elaine Flávia correa de Souza	701	0
455	Michelle Fernanda dos Santos Fernan-des de Moura	2178	0
456	Doris Bauer Silva Aguilar	975	0
457	Ana Paula Kelly de Jesus Santana	1873	0
458	JOANA PAULA DE SOUZA COSTA	2444	0
459	Adriana Cristina Batista Elias	594	0
460	Valéria Aparecida Pereira	469	0
461	MARILEIDE CONCEICAO DA LUZ	488	0
462	Alberto Serafim Vitor	1340	0
463	Daniela da Conceição Aparecida de Alcântara dos Santos	3127	0
464	Daniela Gonçalves Pinto	2134	0
465	Gisele cristina balbino de Freitas	943	0
466	Jovana Gondim de Castro	2623	0
467	Greice Dias Pereira de Souza	349	0
468	DENIZE CORREA BAIA	1688	0
469	Miria de Barros Rodrigues	2874	0
470	Ana Paula de Souza	2695	0
471	Rosangela Ferreira De Sousa	1764	0
472	Carla Gabriela Ferreira	3095	0
473	Jordánya Kettlyn Ruas dos Santos	1074	0
474	Vânea Kelly de Oliveira	351	0
475	Rosane Luzia Santos	137	0
476	LUCIANA DE SOUSA FERREIRA	2019	0
477	Angélica Aparecida da Silva Macedo	2478	0
478	Carine Barbosa Michel	731	0
479	Deane Da Silva Moreira	1048	0
480	Danielle Lemos de Andrade Gomes	2975	0
481	Maria Aparecida dos Reis Veloso	110	0
482	Lívia Gonçalves Rezende	2508	0
483	Cleonice Cipriano Matos	3099	0
484	Renata Moreira Dias	1898	0
485	Luciana Lima da Silva	2066	0
486	Ivanilda Cardoso de Oliveira	2037	0
487	Márcia Cristina Floripes Ferreira	2470	0
488	Adriana Alves de Oliveira	1165	0
489	LUIZ CLAUDIO EMERICK	406	0
490	Aline Grazielle Araujo	675	0
491	GISELLE GABRIELA ROSA	822	0
492	Josiane de Jesus Ferreira	1237	0
493	CRISTIENE ROSA MÁXIMO	182	0

494	Eliane de Sousa Campos	1938	0
495	GLAUCIA ALVES MARTINS VIANA	1824	0
496	Vanessa Maria de Fátima Afonso	2598	0
497	Solange Miranda Filho	482	0
498	Ariane Priscila Silva Duarte	3014	0
499	Poliana das Graças Lucas	7	0
500	Natália Ramos da Cruz de Alcântara	2905	0
501	Patrícia Bruna Botelho da Silva Moura	2133	0
502	Patrícia Bruna Botelho da Silva Moura	2164	0
503	Renato Francisco de Assis	2985	0
504	Karoliny Cássia Ferreira	2480	0
505	RAQUEL MICHELLE SANTOS BOSSI	1030	0
506	Elizete Hubner Guerra	2238	0
507	Jaquekine Michelle Coelho Costa	2344	0
508	Tatiane da Mata Santos	77	0
509	Viviane Caetano do Amaral	273	0
510	Jacqueline de Almeida Penna Oliveira	2327	0
511	Angélica Monteiro Guimarães Silva	1009	0
512	Juliana Caroline de Sousa	593	0
513	Girlaine dos Santos	2995	0
514	Shirlei Brígida Sartori	1936	0
515	Cristiane Pereira De Oliveira	959	0
516	Janaine Souza Ferreira	1498	0
517	Cristiane Fernanda Barbosa Alves Miranda	441	0
518	Iolanda Cristina	579	0
519	Iolanda da Silva Souza Rodrigues	432	0
520	Fabiane da Silva Maciel	2987	0
521	Neila Maria de Oliveira	2356	0
522	Fagner Nery Dias	688	0
523	MARIA LISBERTE GOMES	867	0
524	Sharlaini Soares de Paula	651	0
525	JOSIELE COSTA DA SILVA	2123	0
526	Simone Braz Valadares	1537	0
527	Valquíria Cristina Pedrosa	1147	0
528	Priscila Esthefani Siqueira de Araújo Firmino	1219	0
529	Cristiane Rodrigues da Mota Carvalho	2076	0
530	Edilene Aparecida campos da Silva	2279	0
531	Simone Paula de Sousa Santiago	1971	0
532	JUCILENE RODRIGUES FONSECA	18	0
533	Josiane Brandão de Sousa Gomes	410	0
534	Rosana Bedine Silva	2161	0
535	LOREN GABRIELLE DUARTE CAMPOS	13	0
536	DAYANNE ALMEIDA REVERTIS DOS SANTOS	2142	0
537	Bruno Moraes Santana	1250	0
538	Fabiana Moreira da Silva	2040	0
539	Sabrina angélica da silva cesario	610	0
540	Cristiane reis pimentel	2429	0
541	MARLUS EDER NASCIMENTO	2883	0
542	Flávia Vieira de Brito Nappi	1558	0
543	hugo de oliveira lima	2187	0
544	Marco José Gonçalves	2927	0
545	Regina da Conceição Tiburcio	3052	0
546	Carina Pereira de Souza	2743	0
547	Priscila Alves de Almeida	793	0
548	Penélope Paulino Silva de Andrade	1589	0
549	Geisilene Helena Santos	316	0
550	Kelly de Sousa Marques	1025	0
551	BRUNA RIBEIRO DOS REIS	1370	0
552	Samara Cristina Santos Alves de Figueiredo	2912	0
553	Ana Carolina de Macedo Lemos	127	0
554	Leidiane Pereira Lucas	2293	0
555	DIOGO FERNANDO GUASQUE	2868	0
556	Fernanda Cristina de Miranda	225	0
557	Stephanie San Juan	2129	0
558	Gleide Daiane de Jesus Mota	2432	0
559	Leonardo de Freitas Nepomuceno	1863	0
560	Poliana Fartes	680	0
561	Iolanda Lorraine Silveira	1179	0
562	Alessandra Tavares de Souza Silva	2353	0

563	Juliana Patricia da Silva Balduino santos	3033	0
564	Liliane de Almeida Gomes	2220	0
565	Maria Mirlene de Sá da silva	404	0
566	Veridiane Cardoso faria	1609	0
567	Patricia Roberta Cunha de Lima	879	0
568	Filipe Augusto de Souza Machado	1184	0
569	Lidiane Vanessa da Silva Pinto	812	0
570	Ana Carolina de Almeida Paiva Am- rim	519	0
571	Bianca Barreiros dos Santos Lima	601	0
572	LUIZ FiLIPE LIMA DA CRUZ	709	0
573	Fernanda Lais De Oliveira Pereira	1081	0
574	MAIÊSSA RAIANE DE ALCÂNTA- RA CANÇADO	3037	0
575	Jéssica Barbosa Dos Santos	2397	0
576	KATIANE MICHELLE ALFER BATISTA	2160	0
577	Raquel Lorena dos Santos	1423	0
578	Najla Nataly de Souza dos Santos	2249	0
579	Tatiane Moraes de Jesus Silva	185	0
580	Rosieli Rute Gonçalves	1994	0
581	Luciene Alves Araújo	396	0
582	Francielle Almeida de Jesus Silva	1402	0
583	Maura Mendes dos Santos	75	0
584	Luana dos Reis Dias chaves costa	403	0
585	Stéfani de Freitas Fagundes	3063	0
586	Eunice Lutes Neves	1899	0
587	Regiane gomes dos Santos Araujo	483	0
588	Flávia de Godoy Moura Marques	746	0
589	Ana Claudia Siqueira Rocha	2053	0
590	Vagner Maia Júnior	1050	0
591	Keila de Souza Estevam	1885	0
592	Deisiane Albertina Martins	2968	0
593	Thalita Ariel Rodrigues Afonso	297	0
594	Janaina Darc Mateus batista	1740	0
595	Jussara Batista Roberto	2983	0
596	Antonino de Souza Gomes	2311	0
597	Tamires Rodrigues de Moura Santos	1647	0
598	Jacson Lemos Dos Santos	2761	0
599	STEFAN DE SOUZA BARBOSA	728	0
600	Igo Marciano Oliveira	2807	0
601	Hellen Amanda Gomes Costa	263	0
602	Fabiana Pereira	1233	0
603	PALOMA ALVES FERREIRA	1831	0
604	Fernanda Aparecida Castro Nascimento	2721	0
605	André Luiz Ferreira Rodrigues	1205	0
606	Jéssica Amanda Da Silva Santos	1989	0
607	Jessica Soares De Oliveira	1701	0
608	Bárbara Pereira	1505	0
609	Natália dos Santos Teixeira	1218	0
610	Gabrielle de Carvalho Garajau	1996	0
611	Jessica Chaves Machado	8	0
612	Ellen cristina sousa rodrigues	2435	0
613	LARISSA RAPHAELA JACINTO LOPES	2452	0
614	Shaiene Scarlath Silva Braz de Souza	3000	0
615	Juliene Dias da Silva	1257	0
616	Kerolaine Figueiredo da Silva	1754	0
617	Naiara Roberta Da Costa Marques	2072	0
618	Laura Maria Soares Almada	1760	0
619	Nayane Cristina de Almeida Reis Santos	2759	0
620	Jonathan dos Santos Martins	2357	0
621	Melicia Cristiane Miguel de Oliveira	934	0
622	alexsandra tavares felix	1458	0
623	Isabella Alves Izequiel	3079	0
624	Kelli Laura Pereira de oliveira	292	0
625	Mirelle Dreice Silva	1639	0
626	Alessandra Valery de Sousa Santos	1614	0
627	Isadora Heloisa da Silva	842	0
628	Dayani Costa Silva	916	0
629	Naira Gabrielle Fernandes Ribeiro	2588	0
630	Thaís Maira Santos Murta	139	0
631	Larissa Cordeiro De Oliveira Santos	2511	0

632	Thais Hellen Alves leal	736	0
633	Bruna verônica Alves Silva	1900	0
634	Larissa Bárbara Tibúrcio Gomes	542	0
635	SANDY VIANA DE OLIVEIRA	1670	0
636	Deinerson shinaider dos santos silva	565	0
637	Beatriz Aparecida Gonzaga de Souza	710	0
638	Mirian Silva Dutra	1587	0
639	Guilherme Vitor de Oliveira Rosa	1602	0
640	Jeniffer Lorraine Viana Silva	2992	0
641	Ana Gabriela da Paixão Almeida	1734	0
642	Fabiana Carolina Ventura Costa	28	0
643	Erika Nayara Diniz	3053	0
644	Emily Moreira Costa	2932	0
645	Ingrit Cristina reis Pimentel	399	0
646	Lorraine Stefany da silva	321	0
647	Leandra cardoso da silva	1375	0
648	Thalita Rodrigues fernandes	1769	0
649	Brenda Camila da Silva	1344	0
650	FLAVIA EDUARDA ALVES REIS	2700	0
651	Izabela Rocha Valquer	2056	0
652	Grasiele Ferreira de Almeida	2409	0
653	Gleicikely dos Santos Homem	2384	0
654	Tabita Moreira dos Santos	2562	0
655	Lucas Eduardo Batista Domingues	1596	0
656	Layza Morena Dias	2225	0
657	Graziele de Souza Almeida Januario	2181	0
658	Rillary Bispo Catizane	1305	0
659	Gabrielle Cristine Santos Souza	356	0
660	Pedro Henrique Gomes Fernandes	1931	0
661	Marina Gomes Martins	2609	0
662	Larissa Cristina Freitas Ferreira	1551	0
663	NATHALIA CRISTINA ROCHA CORREA	1373	0
664	Luana Gabriela Gomes	2603	0
665	Luan Miguel da Silva de Carvalho	171	0
666	Mariana Aparecida dos Santos	2177	0
667	Emily Figueiredo Silva	275	0
668	Gabriella Paola dos Santos Carvalho	2920	0
669	Stephanie Emanuelle Barbosa da Silva	422	0
670	Luana Karine de Oliveira	1418	0
671	Brenda Ketelyn Silva britto	2011	0
672	Letícia Geórgia Soares Xavier	2473	0
673	Bianca Medeiros Escobar	454	0
674	Daphane Camilly Moreira Lana	785	0
675	Polyana Oliveira Maia	985	0
676	Karoline Marques de Paula	1991	0
677	Camila Diovana Moura Marques	1762	0
678	Evellyn De Jesus Nunes Costa	1306	0
679	Letícia dos Reis Santos	1170	0
680	THALYTA LACERDA DE ALMEIDA	659	0
681	Kayque Junio Oliveira Mattos	927	0
682	Barbara Ester Santos	233	0
683	Maria Fernanda Rodrigues Damaceno	2544	0
684	Yasmin Aparecida Silva de Sousa	2456	0
685	Nicole Kailainy Costa	1818	0
686	layeni Manuela Gonçalves	2381	0
687	Rayane Stfane Moreira Silva	768	0
688	Cawara Yasmin Santiago Silva	2945	0
689	Maria Eduarda Mendes Mota	1973	0
690	Emanuelle Ferreira Sales	787	0
691	Fernanda Pereira Dos Anjos	790	0
692	Larissa Aparecida Da Silva Carvalho	805	0
693	Eduarda de Jesus Silva Costa	277	0
694	Andreia Vitória dos Santos	1362	0
695	Glauciane Mariana da Silva	1473	0

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Viviane Ribeiro Silva Soares	756	16
2	Rafaela Garcia Freitas Silva	505	6
3	Marcos Ramos Veigas	2624	0
4	Katia Lucia Rezende Gonçalves	2483	0
5	Linea Narciso dos Santos	2505	0

DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRENCIA E PCD - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRENCIA E PCD - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Inscrição	Nome
37	Daniela Maciel dos Santos
355	janaina gomes de jesus
392	Camila de Souza goncalves
401	PAULA MOREIRA GOMES DE PAIVA SANTANA
449	Kessia Amanda Venancio Monteiro
551	Glauciene de jesus Figueiredo
606	Thaís Junia Lopes dos Santos
620	Raquel Celicia dos Santos Silva
666	María Nazaré Nunes Pereira
681	Amanda da Silva Costa
689	Leiliana dos Passos Pimenta
854	Adriana GRASIELLE LANA DA Silva
979	FERNANDA GOMES DA SILVA
1059	Roberta Pereira Lima
1296	Geice Marcela Aparecida Roque Laurentino
1371	Raul Silva Moraes
1372	Melicia Cristiane Miguel de Oliveira
1385	Nayane Cristina de Almeida Reis Santos
1561	Ellem Gabriela Pereira Novy Dias
1608	Gilcilane Conceição Madalena de Jesus de Araújo
1616	ANGELICA KELLY DE ASSIS
1842	SIMONE MARIA DE SOUZA
1850	Maria de Fatima Seixas Souza
1867	Pablo Henrique Neves albino
1886	Gabryelle Moreira De Souza Cipriano
1887	Andrea katia costa
1960	Beatriz Maria Pereira Impellizieri
1965	Edilene de Souza Oliveira
2031	Lídia Helena de Araújo Costa
2032	Sonia Patricia de Moraes
2049	LUIS FELIPE DO COUTO E SILVA
2089	Elisa Carolina de Oliveira
2155	Renata Rodrigues da Silva
2190	Delnira Eudoxia Goncalves
2197	Téia Ivani de Moraes
2411	Debora Silva Souza
2412	Glauciele Lana Gonçalves
2503	Thayza Cristina da silva
2561	Angélica Ferreira Dutra
2621	Claudia Aparecida Alves da Silva
2622	VALERIA OLIVEIRA FAUSTINO
2675	Maria de Lourdes Chaves Santana
2696	Nilza Brás Nicacio Cardoso
2738	Mayara Samira Alves de Moraes
2750	Jesica Aparecida de Noronha Domingos
2751	MICHELLE HORRANE GUIMARAES DIAS PEREIRA
2763	Liliane De Oliveira gentil
2782	Valéria Fernandes Dias
2925	Débora Pereira Gomes
2935	Lívia Emanuely Barbosa Da Silva
2964	Glaucia da Silva Martins
2981	Rita de Cassia Ferreira
3026	Sanderson Cristian da Rocha Lopes
3038	Camila Ester Fagundes Rocha

OBSERVAÇÃO Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS Nº03/2023 - EDUCADOR FÍSICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - EDUCADOR FÍSICO

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUA-ÇÃO
1	Priscila de Castro Neri	161	20
2	Daniel Filipe Ribeiro Rodrigues	1241	12
3	Leandro Vieira de Mendonça	1185	11
4	Mariângela Cardoso Miranda Resende	929	9
5	Sunamita Gonçalves Duraes	3025	8
6	Paulo Marcio de Lima Junior	3130	8
7	Hugo Rainer de Lima Santos	3068	6
8	Poliana Nayara Gonçalves	1556	6
9	Márcia Ferreira de Souza	2642	5
10	Aline Cristina Alves Barbosa	1795	5
11	Tamyris Camila dos Santos	2000	3
12	Fernanda Machado Rodrigues	1076	2
13	Romenick Phillipe Soares Paulista	830	2
14	Lorrayne Brunelle Dias Alves	2943	2
15	Lucas Magno Marques de Abreu	3120	1
16	Fernanda Fernandes Silva	2878	1
17	Welica de Souza Anselmo	2519	1
18	Isabela Nubia Rodrigues	1239	1
19	Lennon Álex e Silva	2590	1
20	Eudson Pimenta dos Santos	2891	0
21	Eduardo Alberto Leal Maciel	1291	0
22	Ângelo Vaz De Oliveira Jacomini	2512	0
23	Gilberto Fernando Garcia	2522	0
24	Luana Carvalho da Silva Caetano	857	0
25	Daniane Esteves de Melo dos	1679	0
26	Henrique Inderson Dias Teodoro	2419	0
27	Lucas Eduardo Schtine Viana	2294	0
28	Leandro Hudson Oliveira	267	0
29	Andressa Soares de Lima Marques Maciel	3012	0
30	Jéssica dos Santos Silva	71	0
31	Stael Pinheiro	595	0

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - EDUCADOR FÍSICO

INSCRIÇÃO	NOME
270	Jefferson Rodrigo Daniel da Silva Siqueira
1309	Lennon Álex e Silva
1512	Wyller Bráulio Resende Silva
2717	Viviane Andréia Martins de Moura Silva
2746	Suely Regina da Silva
2996	Ronaldo Oliveira Carvalho

OBSERVAÇÃO Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - EDUCADOR FÍSICO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Matheus Henrique Firmino Terra	969	0

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA PSS Nº03/2023 - ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUA-ÇÃO
1	Sueli Valéria Ribeiro	635	52
2	Luciana Doris do Nascimento	2845	39

3	Priscila Martins Costa	1077	22
4	Jennifer Melo Oliveira	2255	20
5	Aurete Alcantara Ribeiro	1808	16
6	Graziela Prates Junqueira	708	16
7	Maria Auxiliadora de Carvalho Gomes	1576	16
8	Marta Aparecida Pereira Silva Bernabe	737	15
9	Alexandra Fernanda de Mattos	1752	14
10	Desiree Fernanda Ferreira Carvalho	3080	14
11	Priscilla Karoline Dias da Cruz	664	14
12	Josiane da Costa Soares	1304	12
13	Poliana Martins Siqueira	1343	12
14	Patricia de Assis almeida Silva	490	8
15	Wendy Vieira Soares	2071	8
16	Silvia Gomes Tenório	2475	7
17	Grazielle Aline Moreira da Silva	528	7
18	Nathália Aparecida Rezende Oliveira	286	7
19	José Tiago Marques Odier	2979	7
20	Viviane Soares Santos	2893	5
21	Carlito Aparecido Barbosa	2569	5
22	Luana Lucas da Cruz	1599	5
23	Helenice Maciel dos Santos Alencar	448	4
24	Letícia de Moura Cândido Franca	755	4
25	Jessica Aline da Silva	1636	4
26	Carla Rejane Ferreira Carvalho	1368	4
27	Gislayne Martins Barbosa	534	4
28	Adriana Aguida da Paixão	1355	4
29	Maria Aparecida de Souza	2186	3
30	Marleidy de Paula Alves Ribeiro	2556	3
31	Eliana Vieira Turibio	2908	3
32	Cristina Aparecida Rosa de Carvalho	559	3
33	Cleuza Maria Moura	2131	2
34	Sirlane Paula Rodrigues	475	2
35	Lívia de Carvalho Dupim	1088	2
36	Luciene Moreira dos Santos	2355	2
37	Tárcia de Paula Aparecida Fraga Castro	2083	2
38	Lucimara de Faria Almeida silva	2974	2
39	Klauze Silva	2918	1
40	Claudia Patricio Gama	1171	1
41	Eliana Angela da Silva Santos	2316	1
42	Elisabeth Cristina Macedo	3034	1
43	Weslei Alves Araújo	2392	1
44	Sabrina Vieira da Silva Aranda	2517	1
45	Tais Alessandra Pereira Da Silva	3047	1
46	Yasmin Gleica França Mota	1895	1
47	Paloma Silva Ferreira de Freitas	2854	1
48	Aparecida Tereza de Jesus	3101	0
49	Carla Cristina Carneiro de Oliveira	1655	0
50	Mirtes Ferreira Rosa Silva	2231	0
51	Claudia Alexandre Machado	1753	0
52	Ione Aparecida de Lima	1201	0
53	Danielle Candido de Freitas	1395	0
54	Helena de Paula Teixeira	2875	0
55	Juliana do Carmo Martins da Silva	2591	0
56	Ana Paula de Oliveira	2885	0
57	Sterferson Teixeira de Oliveira	1750	0
58	Tatiana Silveira Ferraz	1444	0
59	Fabiana Oliveira de Paulo	631	0
60	Valéria das Graças Silva	733	0
61	Fernanda Carolina Alves	1383	0
62	Cláudia Aparecida Cândido Lima Fraga	571	0
63	Tiene Do Carmo Lima Borges	808	0
64	Marina Aparecida Siqueira de Oliveira	2162	0
65	Carla Regina Lemos Roque de Jesus	1821	0
66	Elisângela de Fátima Miranda Amorim	1718	0
67	Marina Oliveira de Souza	3098	0
68	Bruna Ster Marins Alcantara	1317	0
69	Diana Souza Silva	2639	0
70	Talita Ribeiro De Carvalho	142	0
71	Suelen Batista da Costa	2482	0
72	Iza Izidoro da Silva	2055	0
73	Clébia Borges Vieira Rodrigues	707	0
74	Thais Cristina Gonçalves Linharess	1141	0
75	Priscila Cristina Gonçalves Abreu	779	0
76	Marta Izabela Rodrigues de Oliveira	2462	0

77	Danielle Diniz do Nascimento	2208	0
78	Rayssa Luane Martins Silva	769	0
79	Jade Penalva Nascimento Skroch	2705	0

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023
DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME
203	Apoliana de Souza Madureira
2080	Ângelo Márcio Ferreira
2204	Elianda das Dolores Santos Ferreira
2442	Jéssica Soares de Amandula
2693	Eva Helena Nunes
2839	Débora Ferreira de Freitas Pereira
2942	Eliene da Silva Santos Cruz

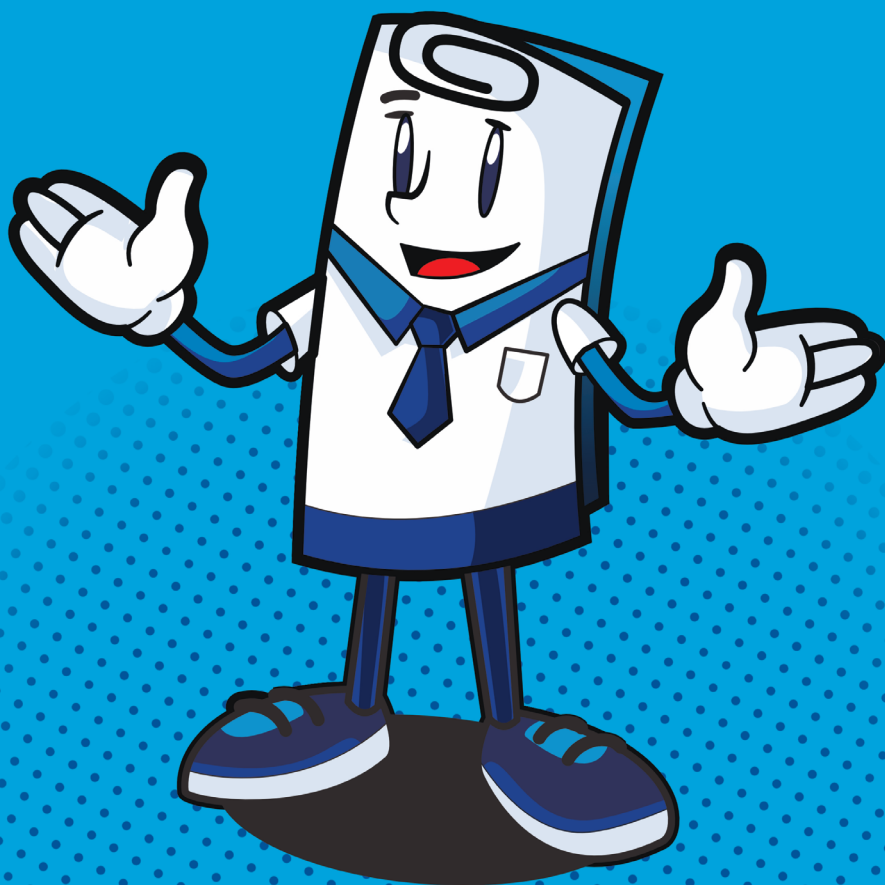
OBSERVAÇÃO Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PCD - ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Elusiano da Silva Marques	3106	2
2	Alcione de Ângelus Silva	2064	0



**A PARTICIPAÇÃO
DE TODOS
É FUNDAMENTAL!**



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASSIFI- CAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Tamiris Luana Alves Campos Melges	800	5
2	Raphaela Caroline Damas Moreira	2646	2
3	Aline Cristine Marcelino Paixão	1234	1
4	Fernanda Prates Souza Neves	1284	0

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 003/2023

DECLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - TERAPEUTA OCUPACIONAL

Inscrição	Nome
873	Rejane do Val Santos
1666	Vitória Helen Mendes Rangel

OBSERVAÇÃO: Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Jandira da Conceição Mota	1940	20
2	Mônica de Cássia Rocha	1930	14
3	Cristiane Grazielle Soares de Souza	1612	14
4	Sandra de Oliveira Ferreira	2213	12
5	Miriam Pereira De Carvalho	2340	10
6	Giovana Martins dos Reis	3103	6
7	Karina Andrezza Alexandre	245	6
8	Rúbia Stephanie Pereira	2716	6
9	Gisele Maria Ferreira Jardim	1730	5
10	Rosimeire Ramos Rezende da Silva	1172	4
11	Tatiana Maciel Ilheu	216	3
12	Thuane Suelyn Neves Ferreira	1283	3
13	Gilvania Carolina Nunes da Silva	2658	3
14	Ana Aparecida Leal Ferreira	1020	2
15	Glebe da Costa Barreiros Lemes	1295	2
16	Gislene Cristina Pereira	753	2
17	Geovanna Caroline Ferreira Gabriel	792	2
18	Iranilda Aparecida Pereira Alves	1476	2
20	Stephanie Caroline da Silva Conceição	826	2
21	Leticia Silva Pimenta	89	1
22	Sandra Eni da Costa	456	0
23	Maria Helena Andrade dos Santos	444	0
24	Lucineia Ferreira Araujo Roberto	2284	0
25	Janaína de Almeida Souza Gonçalves	935	0
26	Ângela Regina Gonçalves Neves	2500	0
27	Valquira Silvana Ferreira Dias	1194	0
28	Adriele Aparecida Santos	864	0
29	Aniele Cristina Alves Cordeiro	930	0
30	Tainá Raissa dos Santos Souza	3048	0
31	Paula Soares Guimarães	2119	0
32	Rodrigo dos Santos Costa	1621	0

Poder Executivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2022

DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Inscrição	Nome
1164	Lais Esteves Araujo
1321	Sarah de Souza Silva
1352	Elen dayanna Magalhães Assunção
2001	Fernanda Rodrigues dos Santos Jesus
2237	Maria Clara Madureira Cunha
2506	Brenda Rocha França Macedo

OBSERVAÇÃO Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS Nº03/2023 - MÉDICO VETERINÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - MÉDICO VETERINÁRIO

Classifica-ção	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Juliana Cristina Dias Martins Simões	1888	22
2	Bruna Antonia Melchiades Bretz	2914	18
3	Walterez Geralda de Araujo Barboza	417	11
4	Vinicius de Paula Rodrigues Fernandes	3111	9
5	Julia Goulart Ferreira Pinto	1929	8
6	Marcos Tadeu Souza Aquino	3035	8
7	Raquel Rodrugues Barbosa Coelho	2437	5
8	Alisson Augusto Dias de Toledo	2953	4
9	Karoline Martins Lopes Falcão	2768	4
10	Brenda Rayssa Ruas	2114	4
11	Samila Dias Da Silva Cruz	2710	2
12	Breno Augusto Tedeschi Rodrigues	3057	2
13	Priscilla Karine Dantas Océa	2447	2
14	Aline Gonçalves Amaral	3062	2
15	Rodrigo Benigno de Souza	2062	1
16	Nathália Alessandra da Cruz	2098	1
17	Natália Faria da Cruz	1844	1
18	Ana Carolina Siqueira de Oliveira	157	1
19	Alex Guilherme Moreira	64	0
20	Glendalesse Nunes Rocha de Faria Tei-xeira	1516	0
21	Felipe Araujo Silva	587	0
22	Ana Caroline Alves	2345	0
23	Sthefanie Santos Ferreira	837	0
24	Louize Caroline Ferreira Martins	61	0
25	Camila Cecília Souza	981	0
26	Jéssica Eulália De Souza Narcizo	2533	0
27	Wendy Carla Dantas Rocha	414	0
28	Kherolyn Gomes de Almeida	2924	0
29	Gabriella Oliveira Carvalho	2111	0
30	Raissa Câmara do Amaral	1757	0
31	Karina da Silva Gomes	2575	0
32	Helen Christine Alves de Magalhães Oliveira	3008	0
33	Gabrielle Lorrayne de Souza Oliveira	2465	0
34	Larissa Carolina de Andrade	1590	0
35	Bruna Layane Ferreira Araújo	925	0
36	Larisse Araujo	567	0
37	Amanda Batista da Conceição	3078	0

38	Iara Batista dos Santos	2572	0
39	Sthefany Hott Mazala Pereira	1780	0

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS Nº03/2023 - FONOAUDIÓLOGO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - FONOAUDIÓLOGO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Desirée Rodrigues da Silva	2980	20
2	Adriana Cristina dos Santos Lima	2813	14
3	Débora da Silva Neves	2254	10
4	Alline Araújo de Moraes Quintão	1130	5
5	Sheila Cristina de Souza	3039	4
6	Estéfani Maria da Silva	1448	3
7	Elisama Borba Oliveira Rocha	2618	1
8	Shirlei Adriana Elias Amancio	538	0

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS Nº03/2023 - FARMACÊUTICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 003/2023

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - FARMACÊUTICO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Fernanda Silva de Azevedo	900	22
2	Patrícia Lúcia Silva Figueiredo	2714	20
3	Luciana Orzil Pádua	1337	15
4	Janice Silva de Castro	912	15
5	Márcia Maria de Siqueira	906	14
6	Leila da Silva Soares	1717	13
7	Yara Maria Alves	2921	13
8	Danielle Cristina Silva Santos	54	13
9	Jane Silva Corrêa	2427	12
10	Claudia Aparecida Cupertino	1467	9
11	Fabricio Viveiros Salomao	2861	9
12	Elisete Lourenço da Silva Gomes	2595	8
13	Ivone Rodrigues de Castro	1120	8
14	Suzy Oliveira Vieira	1134	7
15	Marcela Dias de Oliveira	2909	7
16	Caroline França Oliveira	81	7
17	Clara Caroline Soares de Oliveira	24	6
18	Daniela Rodrigues de Sousa	1925	5
19	Sarita Gonçalves Carmo	2712	5
20	Débora Rodrigues de Souza Costa	2314	5
21	Ana Lucia Pinto Contao	1747	5
22	Poliane Vieira dos Reis	1187	4
23	Maíza Henriques de Oliveira Fonseca	2959	4
24	Brenda Martins Faria	836	4
25	Josimara dos Passos de Souza	430	4
26	Tatiane Viegas Ribeiro	2120	4
27	Renata Rodrigues Ribeiro Santos	2629	4
28	Maryellen Martins de Souza Taioba	2608	4
29	Erica da Silva Oliveira	936	4
30	Karina Gizele Teixeira	684	3
31	Maria Thereza Esteves Pereira Homem	3041	3
32	Maria Gabriela Martins Cruzeiro	2669	3
33	Luciana Maria de Oliveira Botelho	1511	3
34	Regiane Aparecida dos Santos	457	3
35	Emanuel Bohrer	175	3
36	Bruna Carvalho de Barros	1674	3
37	Jéssica dos Santos Oliveira	276	2
38	Kênia Francielle da Silva	1580	2
39	Renata Lopes Teixeira	2930	2
40	Gláucia Valeriano Rocha	381	2
41	Sandra de Lourdes santiago da Silva	1126	1

42	Marlon Dias Ramos	1067	1
43	Alina Dias de Souza	2289	1
44	Júnia Noronha de Assis	1145	1
45	Aline Rodrigues dos Santos	945	1
46	Maria Laura Damásio Lima	956	1
47	Denise de Assis Fernandes	3070	0
48	Denise Xavier Santos Souza	561	0
49	Daisy Kelly da Silva Nunes	754	0
50	Swamilla Pinto Alves	751	0
51	Rodrigo Almeida Jardim	2800	0
52	Sarah Franciane Costa	115	0
53	Pedro Henrique Vieira	1242	0
54	Sarah Jennifer Guedes dos Santos	2892	0
55	Ana Heloisa dos Santos	2869	0
56	Sarah Lorraine Santos Correia de Oliveira	134	0
57	Maria Clara de Faria e Silva	2850	0
58	Tábata Tauani Araujo Chagas	1686	0
59	Izabela Cristina Rosas	1183	0
60	Tatiana Kelly Abolar Fernandes	724	0
61	Mônica Carolina da Cruz Paixão	1181	0
62	Sérgio Henrique Sousa	1323	0

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023
DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - FARMACÊUTICO

Inscrição	Nome
395	Lorennna Cabral de Mello

OBSERVAÇÃO Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS Nº03/2023 - CUIDADOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA - CUIDADOR

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1	Maria Regina Pereira dos Santos	463	12
2	Fabiane da Silva Caetano	1227	10
3	Ilce Aparecida da Silva	1634	8
4	Liordites Gonçalves de Souza	402	6
5	Aparecida Cristina Moreira da Silva Mendes	45	4
6	Karina de Sousa Marques	1122	3
7	Flávia Aparecida Rodrigues da Assunção	261	2
8	Emilene Aparecida dos Santos	119	2
9	Anigle Campinho Dos Santos Andrade	2951	1
10	Liliane Martins Lopes dos Anjos	1307	1
11	Mayara Estefanne Santos Alves	2564	1
12	Maura Mendes dos Santos	501	1
13	Daniela Camargo da Silva Galvão	2683	1
14	Marlene Maria de Sousa	226	0
15	Maria Fernandes de Araujo	2769	0
16	Márcia Cristina De Andrade Santos	1700	0
17	Irany Francisca Caldeira	2625	0
18	Silvana de Paula	2846	0
19	Maria José Alves Gandra	1832	0
20	Alessandra Ruela de Jesus	3090	0
21	Clauridete Cruz de Souza	2643	0
22	Maria Aparecida Martins Abreu	2928	0
23	Dulcineia Eduardo Ferreira	761	0
24	Iracema da Silva Cunha	2168	0
25	Vanessa Alves Santos	2571	0
26	Gisele Gonçalves da Silva Rocha	2242	0
27	Rosana Daniela Ferreira de lima	2772	0
28	Leidiane Fernandes Araújo Costa	2292	0
29	Janaína Moura	603	0
30	Deivid Tiburcio da Silva	1156	0
31	Neusilane Reis da Silva	1970	0

32	Talita Bianca dos Santos Neto	1049	0
33	Diego Augusto Ferreira de Assis dos Reis	640	0
34	Patricia dos Anjos Ferreira	875	0
35	Niuslene Rodrigues Asevedo	1568	0
36	Alice Pimenta da Silva Barbosa	1215	0
37	Yara Carolina Ferreira Catarino	307	0

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2023
DESCCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - CUIDADOR

Inscrição	Nome
169	Brenda Conceição da Costa Fernandes
299	Guilbert Goncalves da Silva
335	Alexandre Rafael Silveira Viana
398	Maria do Amparo Paixao Silva
1115	Tamara Angelica Braz
1199	Paloma Loren de Souza
1420	Cristiane das Dores Corrêa
1480	Daniela Ferreira Freitas
1501	Lais Alvarenga Santos
1627	Francisca Maria Araújo da Conceição Fontenele
1806	Neuza Vicente Ferreira Ribeiro
2029	Dara Nicoly Barros Martins Ferreira
2100	Mayara Estefanne Santos Alves
2371	Rafaela Lopes Moura
2779	Esmeralda Chagas Teodoro

OBSERVAÇÃO Candidatos foram desclassificados por não apresentarem documentação completa, conforme itens 2.9, 2.16 e 4.1.4 do edital 003/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 111, de 06 de dezembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, ASSO-CIACAO CULTURAL DE TAEKWONDO CHAMPIONS, a título unilateral, precário e discricio-nário, para a realização do evento denominado “Melhores do Ano de 2023 / Tackwondo e Esporte especializado”, a ser realizado no dia 15 de Dezembro de 2023 de 14:00 às 22:00 horas.

[Portaria SMCT 111 e Termo Paulo Taekendo](#)

PORTARIA SMCT Nº 110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 110, de 06 de dezembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, INSTI-TUTO EDUCACIONAL RACIONAL, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “FORMATURA”, a ser realizado no dia 08 de Dezembro de 2023 de 14:00 às 22:00 horas.

[Portaria SMCT 110 e Termo Inst. Educ. Racional](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 88/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO o art.50 da Lei 4055/2019 que informa que o processo será decidido no pra-

zo de até sessenta dias contados da conclusão da sua instrução, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;
INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	0511/2023-SEDUH-SL	Ana Flavia Vieira	06/12/2023
2023	0346/2023-SEDUH-SL	Gizelle Conceição Costa da Silva	06/12/2023
2023	1125/2023-SMDU-SL	Beatriz de Oliveira Sanches	06/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a isenção temporária da Taxa de Gerenciamento Operacional – TGO concedida pela Lei nº 4.545, de 23 de dezembro de 2022, e revoga dispositivo da Lei nº 4.545, de 2022.

Art. 1º Fica prorrogada por mais um exercício financeiro a isenção temporária da Taxa de Gerenciamento Operacional – TGO concedida pela Lei nº 4.545, de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput terá caráter temporário, sendo automaticamente revogada ao final do exercício de 2024.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.545, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 081/2023

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Prorroga a isenção temporária da Taxa de Gerenciamento Operacional – TGO concedida pela Lei nº 4.545, de 23 de dezembro de 2022, e revoga dispositivo da Lei nº 4.545, de 2022”. Trata-se de Projeto de lei que tem como finalidade preservar a prestação de um serviço público concedido a particular, essencial aos municípios de Santa Luzia.

Importante salientar que o serviço de transporte público municipal foi reputado como de caráter essencial pela Constituição Federal de 1998, conforme previsão do inciso V do caput do art. 30, da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ainda, a Constituição Federal, quanto a competência municipal para a instituição de taxa em razão do exercício do poder de polícia, estatui:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

.....”

A referida taxa cobrada em razão do exercício do poder de polícia incidente na prestação de serviços de transporte público foi regularmente instituída pela Lei Ordinária nº 3.353, de 11 de junho de 2013, que “Institui a Taxa de Gerenciamento Operacional e dá outras providências”, e em seu art. 2º estabelece como base de cálculo o “custo total admitido no sistema, em cada decêndio”.

O presente projeto de lei visa, neste contexto, em caráter temporário, proporcionar um equacionamento financeiro para as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no município, para manutenção da sustentabilidade desta atividade essencial à municipalidade.

Nesse sentido, a Lei nº 3.162, de 23 de dezembro de 2010, que “Autoriza o Município de Santa Luzia a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências”, replicando preceito já estatuído na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelece em seu §1º do art. 6º que entende-se como serviço adequado aquele que “satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

Ainda, o inciso IV do caput do art. 9º da referida lei municipal, estabelece como dever do poder concedente (Município) “homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão”.

No que diz respeito à citada modicidade tarifária, José dos Santos Carvalho Filho[1] explica que “[...] os serviços devem ser remunerados a preços módicos, devendo o Poder Público avaliar o poder aquisitivo do usuário para que, por dificuldades financeiras, não seja ele alijado do universo de beneficiários do serviço”. Ainda, o renomado doutrinador aponta que “É tão importante a modicidade para adequação entre a prestação do serviço e a sua remuneração que, em certas oportunidades, o Poder Público oferece subsídio para seu custo ou admite apoio financeiro por outras fontes de renda, como ocorre nas concessões e permissões”[2].

Portanto, ressalta-se que o presente projeto de lei visa compatibilizar a manutenção do equilíbrio do contrato de concessão e a modicidade tarifária.

No que diz respeito a renúncia de receitas, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), traz as seguintes disposições:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetarà as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

.....”

Por sua vez, a Lei nº 4.592, de 26 de junho de 2023, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, prevê quanto a renúncia de receitas:

“Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as metas fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei, que é composto pelos demonstrativos I a VIII, em conformidade com a Portaria Federal nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º O Anexo I de Metas Fiscais, referido no caput, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

VII - demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

“Art. 4º Conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

.....”

“Art. 52. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária classificável como renúncia de receita, somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.”

Destacamos que o presente projeto de lei cumpre, integralmente, tanto as exigências do art. 14 da LRF quanto às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 (Lei Municipal nº 4.592, de 26 de junho de 2023), visto que encontra-se acompanhado de (1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e, nos dois seguintes, e ainda (2) da descrição qualitativa constante na lei de diretrizes orçamentárias como modo de demonstra-

ção de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita do projeto da lei orçamentária para 2024, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, mantendo-se íntegro o “princípio da responsabilidade na gestão fiscal”.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso aos documentos da Mensagem:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/dOJBhGEmhZz0oB6>

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 2019. n.p.
[2] Ib idem.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA-3, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados a despesas de capital para a execução de projetos no Município, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA-3.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput destinam-se ao financiamento de Despesas de Capital no âmbito do Programa FINISA.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e/ou o produto de outros impostos; e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, de 1988; assim como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” dos incisos I e II do caput do art. 159 c/c o seu § 3º, e conforme o inciso IV do caput do art. 167, todos da Constituição Federal, de 1988, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-la durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos anuais e os planos plurianuais de ações governamentais ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativas aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 082/2023

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA-3, e dá outras providências”.

I – DO CRÉDITO PÚBLICO

O Projeto de Lei Complementar sub examine se destina a contratação de operação de crédito, destinada a despesas de capital para a execução de projetos de grande importância para o Município.

A Constituição Federal, de 1988, determina que:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

.....” (grifos acrescidos)

Mais a mais o inciso XXV do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município determina que:

“Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

.....” (grifos acrescidos)

Ganha destaque neste contexto a necessária observância do princípio da legalidade: o Poder Executivo não pode, portanto, prescindir da autorização legislativa para efetuar qualquer tipo de operação creditícia[1].

Destaca-se que o crédito público é um ato por meio do qual, o Estado obtém dinheiro com a obrigação de restituí-lo posteriormente com o pagamento de juros. Pode ser compreendido, portanto, como verdadeiro empréstimo público. Quanto à sua natureza, compreende-se que se refere a um contrato administrativo[2].

Observa-se que o crédito público ingressou no orçamento fiscal (deixando de ser medida extraordinária), podendo constar da Lei Orçamentária[3], compondo, deste modo, a Dívida Pública fundada ou consolidada do Município, eis tratar-se de compromisso de exigibilidade superior a doze meses[4].

Os recursos do financiamento em pauta serão destinados a projetos relacionados à apresentação referente ao FINISA - 3, voltado “para despesa de capital, especificamente em obras de infraestrutura urbana no Município”.[5]

Há que se frisar, ainda, que a operação de crédito contratada por meio do presente Projeto de Lei Complementar é extremamente vantajosa para o Município, vez que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças[6], a taxa de juros da operação é de 140,00% (cento e quarenta por cento) do CDI ao ano. Note-se ainda que a carência da operação de crédito é de 24 (vinte e quatro) meses após a contratação, conforme informações da Secretaria Municipal de Finanças[7].

II – DAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO

O art. 52 da Magna Carta ressalta a competência do Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (VII) e ainda estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (IX)[8].

In casu, destacam-se as seguintes resoluções do Senado:

a) Resolução nº 40/2001: “Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal”;

b) Resolução nº 43/2001: “Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização”;

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Finanças[9] esclareceu que o Município apresenta capacidade de pagamento, conforme documento anexo do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, em que se verifica o cumprimento dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, o que demonstra situação favorável para contrair novos empréstimos da União.

Nessa perspectiva, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ganha grande relevo trazendo importantes conceituações, as quais serão a seguir destrinchadas:

“Quanto ao conceito de Dívida Pública, verifica-se que este diz respeito ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses” (art, 29, I). O § 3º do dispositivo explicita que “também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento”[10].

Já as operações de crédito, remetem ao “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros” (art. 29,III).

Quanto à concessão de garantia, trata-se de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (art 29, IV).[11]”

Destarte, o ente deve demonstrar: (1) onde está a previsão dos recursos, das receitas que vão fazer frente a essa nova despesa; (2) que a operação atende aos limites e condições para o endividamento.

E, nesse sentido, a Secretaria Municipal de Finanças[12] afirmou que há previsão orçamentária no exercício corrente (se encontra anexo o Quadro de Detalhamento de Despesa com as dotações

estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros e outros encargos exigíveis), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual referentes ao exercício de 2023.

Ressalta-se que também se encontram anexas as declarações do ordenador de despesas acerca da compatibilidade informada pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como referente à compensação dos efeitos financeiros, tudo em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Ganha relevo ainda outra limitação constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos limites para contratação de operações de crédito:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.” (grifos acrescidos).

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Finanças[13] aduziu que as receitas de operação de crédito não são superiores aos da despesa de capital, uma vez que as demandas estimadas na Fonte 190 – Operação de Crédito Interno estão inferiores ao valor pleiteado.

Logo, no que se refere ao atendimento dos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município está cumprindo integralmente o disposto em seu Capítulo VII, Seção IV, que trata das contratações relativas a operações de crédito.

Ressalta-se que se encontra anexo o impacto orçamentário-financeiro da estimativa de custo da operação de crédito, a qual foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças[14].

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, considerando a importante contribuição que o presente Projeto de Lei Complementar proporcionará no que tange à eficiência financeira e administrativa do Município, resta configurada a inquestionável relevância de sua pronta aprovação por essa Câmara.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso aos documentos da Mensagem:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Dwr6EYLRUnQ1AI>

DECRETO Nº 4.262, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivo do Decreto nº 4.207, de 02 de agosto de 2023, que “Cria as condecorações Medalhas de Mérito Profissional, Medalha de Mérito Teófilo Benedito Ottoni e o diploma de reconhecimento profissional Guarda Civil Destaque”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto Da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SMST[1] a respeito da necessidade de alteração do Decreto nº 4.207, de 02 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.207, de 02 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

III - não possuírem em seus registros funcionais nenhuma suspensão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1]SEI nº 23.14.000000054-0 / Comunicação Interna n.º 676/2023/SMST

[1] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[2] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[3] § 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

[4] Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Comentário: a LRF também traz o conceito de dívida fundada, em seu art. 29, inciso I, e uma importante disposição no § 3º:

LRF, Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a

doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

[5] Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

[6] Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

[7] Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

[8] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[9] Comunicação Interna GCP nº 041/2023

[10] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[11] PARECER PGM N. 146, DE 21 DE JULHO DE 2021

[12] Comunicação Interna GCP nº 041/2023

[13] Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

[14] Comunicação Interna GCP nº 041/2023 e Email enviado por Márcio Gilberto de Abreu - Gestão de Convênios e Prestação de Contas em Quinta, Outubro 05, 2023 10:06.

